

## **RESOLUÇÃO Nº 015 - CEPEX/2002**

**"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 171 - CEPEX/2001, DE 05/12/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**, *Professor JOSÉ GERALDO DE FREITAS DRUMOND*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, "*ad referendum*" do plenário deste órgão colegiado superior:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DAR** ao artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 171 - CEPEX/2001, de 05/12/2001, **a seguinte redação:**

"Art. 2º - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIMONTES poderão fazer reopção de cursos e/ou de turnos, dentro do limite das vagas existentes no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo 1º** - Quando o número de candidatos à reopção de **turno** para o mesmo curso for superior ao número de vagas existentes, terá prioridade o candidato que comprovar:

- I. alteração de horário no emprego incompatível com o turno cursado;
- II. ingresso em emprego com horário incompatível com o do curso;
- III. mudança de domicílio ou residência do município;
- IV. domínio do conteúdo da série por meio de prova que versará sobre temas específicos do bimestre em curso para o caso de inexistência ou empate nos itens anteriores.

**Parágrafo 2º** - Esgotado o número de vagas existentes poderá o Coordenador do Curso, observados os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, condicionado à existência de espaço físico nas respectivas salas de aulas, dar continuidade ao processo de reopção de turno, preservada a qualidade do ensino."

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 05 dias de março de 2002.

*Professor José Geraldo de Freitas Drumond*  
**PRESIDENTE DO CEPEX**